

Art. 1.^º A capella creada do Espírito Santo da Fortaleza, do município de Lençóis, fica elevada à categoria de freguezia.

Art. 2.^º A nova freguezia terá as seguintes divisas: começarão no portão do alto da serra dos Agudos, e estrada que vem do sitio de Manoel Gomes de Oliveira, para a villa de Lençóis, seguindo pela mesma estrada à esquerda, até frontearem o cerrado da oraria de José Eunygrão da Silva, pelo que descerão até o rio dos Patos, e por este até a sua foz no rio Tietê, ficando assim traçados os limites entre as parochias da Fortaleza e Lençóis.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpriam e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando à categoria de freguezia a capella creada do Espírito-Santo da Fortaleza do município de Lençóis, e estabelecendo as suas divisas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 62

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^º A capella de S. José do Rio-Novo, município de Santa Cruz do Rio Pardo, fica elevada à categoria de freguezia.

Art. 2.^º Subsistirão as divisas marcadas para o distrito policial, até que a assembléa provincial designe outras.

Art. 3.^º Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpriam e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando à categoria de freguezia a capella de S. José do Rio Novo, município de Santa Cruz do Rio Pardo, subsistindo as divisas marcadas para o distrito policial, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos treze de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 63

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

